



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 436/2008**

**Altera a Resolução CFN nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2009, e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, passam a ser os seguintes:

**I - Registro de Pessoa Jurídica:**

**a)** microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.....R\$ 39,15

**b)** outras pessoas jurídicas.....R\$ 137,08

**II - Registro de pessoa física Nutricionista.....R\$ 17,96**

**III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista  
..... R\$ 17,96**

**IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista .....R\$ 17,96**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V - Expedição de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista.....	R\$ 35,95
VI - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista.....	R\$ 35,95
VII - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica.....	R\$ 26,97
VIII - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica.....	R\$ 19,58
IX - Inscrição Secundária.....	R\$ 53,92
X - Inscrição Provisória.....	R\$ 26,97
XI - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993).....	R\$ 17,96
XII - Acervo Técnico.....	R\$ 53,92
XIII - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas.....	R\$ 17,96
XIV - Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição.....	R\$ 8,99
XV - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição.....	R\$ 8,99
XVI - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição .....	R\$ 8,99
XVII - Expedição de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição .....	R\$ 17,96
XVIII - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição .....	R\$ 17,96
XIX - Registro de Título de Especialista .....	R\$ 17,96

**Parágrafo único.** A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

**ART. 2º.** As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos) a R\$ 9.789,61 (nove mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

**ART. 3º.** As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 236,62 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais).

**ART. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, revogando-se as demais disposições.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Nelcy Ferreira da Silva  
Presidente do CFN  
CRN-4/801

Maria Emília Daudt von der Heyde  
Secretária do CFN  
CRN-8/557

Publicada no DOU do dia 23/12/2008, Seção I, Pág. 169